



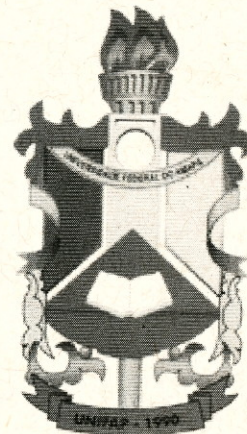
**ACCORD DE COOPERATION**

**ENTRE**

**L'UNIVERSITE DE GUYANE,  
FRANCE**

**ET**

**L'UNIVERSITE FEDERALE DE L'ETAT D'AMAPÁ  
BRESIL**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE**

**A UNIVERSIDADE DA GUIANA FRANCESA  
FRANÇA**

**E**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
BRASIL**

As duas partes neste acordo de cooperação, denominadas daqui por diante:

A Université de Guyane,  
Estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional,  
Situada no Campus Troubiran, nº2091 Route de Baduel, BP 792 – 97337 Cayenne, Guiana  
francesa,  
representada por seu Reitor, Senhor Professor, Richard LAGANIER  
que atua como tal em virtude dos poderes que lhe são conferidos, por um lado,

E

A Universidade Federal do Amapá  
Situada no Campus Marco Zero, Rod. Juscelino Kubitschek, KM-02, Jardim Marco Zero –  
Macapá AP CEP 68.903-419, Brasil,  
representada por sua Reitora, Senhora Professora Eliane SUPERTI  
que atua como tal em virtude dos poderes que lhe são conferidos, por outro lado,

Designadas daqui por diante em conjunto “as universidades parceiras”,

Animados de um desejo comum de estabelecerem e desenvolverem relações de cooperação  
mais estreitas nos domínios do ensino superior e da pesquisa,

Considerando as disposições legais e regulamentares em matéria de cooperação nos domínios  
do ensino superior, da pesquisa científica e técnica e da cultura, entre o governo da República  
francesa e o governo da República federativa do Brasil,

Considerando igualmente as disposições legislativas e os regulamentares que regem o ensino  
superior e a pesquisa na França, no Brasil, na Université de Guyane e na Universidade  
Federal do Amapá,

Estão de acordo quanto às disposições seguintes:

### **Artigo 1º – Cooperações**

Respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor em cada um dos  
estabelecimentos e de seus respectivos países, a Université de Guyane e a Universidade  
Federal do Amapá estão de acordo quanto a cooperar nos seguintes domínios:

1. Intercâmbio de professores-pesquisadores,
2. Intercâmbio de estudantes,
3. Intercâmbio de pessoal técnico e administrativo em função de necessidades  
específicas,
4. Elaboração de programas conjuntos de formação,
5. Elaboração de programas conjuntos de pesquisa,
6. Direção científica comum de trabalhos de pesquisa (se for o caso, cotutela ou co-  
orientação de tese),

7. Facilitação do acesso ao conhecimento científico e pedagógico (intercâmbio de documentação e de publicações),
8. Organização conjunta de colóquios, conferências, seminários e formações de curta duração (programas de verão),
9. Participação em todas as formas de intercâmbio suscetíveis de valorizar seus estabelecimentos e seu pessoal, seja no quadro de seu funcionamento interno ou no das relações com seus ambientes econômico, industrial, social ou cultural,
10. Outras formas de cooperação: produtos pedagógicos novos, *e-learning*, auxílio na instalação de uma estrutura de pesquisa, etc.

O intercâmbio entre os funcionários e os estudantes deverá ser benéfica e equilibrada para ambas universidades.

Os funcionários e os estudantes que participarem destes intercâmbios tomarão pessoalmente as medidas necessárias que lhes permitam obter o visto ou autorização de residência exigida, e respeitar as leis e regulamentos vigentes no país da universidade de acolhimento particularmente aquelas relacionadas à imigração e à Previdência social.

Eles serão obrigados a terem um seguro de viagem e hospedagem para cobrir, entre outros, saúde, gravidez, hospitalização, acidentes e o riscos de despesas de repatriamento como também a responsabilidade civil. Caso a cobertura da Previdência social normal seja inadequada, eles deverão ter um seguro pessoal complementar apropriado.

### **Artigo 2º – Extensão do acordo**

A cooperação poderá incluir campos disciplinares comuns às duas universidades parceiras.

Todos os anos, trocarão as informações e a documentação não confidencial que permita realizar nas melhores condições possíveis a cooperação que se tem em vista, bem como conduzir o programa de intercâmbio da melhor maneira, se for o caso.

### **Artigo 3º – Acordo de implementação**

As disposições relativas às atividades previstas nos artigos 1º e 2º são definidas conjuntamente e, conforme as componentes e/ou os campos disciplinares referentes, acordos específicos devem ser anexados ao presente acordo.

Estes acordos permitirão determinar os objetivos, o conteúdo, os efetivos implicados bem como as modalidades pedagógicas, administrativas e financeiras para a implementação de áreas de cooperação definidas nos artigos 1º e 2º. O referido acordo também deve especificar os procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como sua periodicidade.

Os acordos serão sujeitos a atualizações regulares quantas vezes for necessário. Eles devem ser assinados pelos representantes das duas universidades parceiras.

#### **Artigo 4º – A troca de informações**

O conjunto das informações recolhidas ou trocadas no âmbito desta cooperação e, notadamente, por ocasião das visitas científicas, assim como os resultados das pesquisas conduzidas ou das técnicas ajustadas em comum não poderão ser objeto de divulgação a terceiros sem a autorização prévia por escrito de cada uma das universidades parceiras.

#### **Artigo 5º – Propriedade intelectual**

Para cada projeto, incluindo cooperações no domínio da pesquisa, as universidades parceiras devem garantir efetiva proteção e distribuição equitativa dos direitos de propriedade intelectual.

As regras seguintes se aplicam à cooperação:

- No quadro dos projetos de pesquisa, cada uma das universidades parceiras será a única titular de direitos de propriedade intelectual adquiridos anteriormente ou que resultem de pesquisas independentes.
- Os resultados obtidos de projetos não cobertos pela alínea precedente, conduzidos nos domínios científicos descritos nas convenções de aplicação anexas ao acordo e suscetíveis de serem protegidas a título de propriedade intelectual, serão objeto de uma proteção nas seguintes bases: em caso de registro de patente, as duas universidades parceiras examinarão em conjunto as modalidades de patentes, de extensão e de conservação de títulos de propriedade em função dos respectivos aportes intelectuais e financeiros das partes.

#### **Artigo 6º – Recursos**

O presente acordo é estabelecido entre as universidades parceiras dentro dos limites dos meios disponíveis por cada uma das partes. Entretanto, ambas universidades farão um esforço para reunir recursos bem como a infraestrutura necessária à execução das atividades específicas mencionadas no presente acordo. Fica determinado que essa cooperação não representa nenhuma obrigação entre os governos francês e brasileiro em matéria de financiamento.

#### **Artigo 7º – Duração do acordo**

O presente acordo de cooperação entra em vigor a partir da data da última assinatura firmada por ambas universidades, sujeito à aprovação pelas autoridades competentes de cada país, desde que esta seja exigida. Ele é concluído por um período de cinco anos.

Cada universidade parceira pode requerer a modificação do acordo. Essa modificação será realizada por meios estabelecidos de comum acordo entre as universidades parceiras, reservada a aprovação pelas autoridades competentes de cada país, desde que isso seja exigido.

A rescisão do acordo poderá ser requerida por uma ou outra das universidades parceiras, na condição de que esta decisão seja informada por escrito à outra universidade com uma

antecedência de seis meses. Em caso de rescisão, as ações em curso prosseguirão no máximo até o final do ano letivo em curso.

#### **Artigo 8º – Resolução das divergências**

As universidades parceiras se esforçarão para solucionar amigavelmente as divergências que sobrevierem por ocasião da assinatura ou da execução do presente acordo.

#### **Artigo 9º – Texto do Acordo**

O presente acordo é redigido em seis exemplares originais idênticos quanto ao seu conteúdo, dos quais três (3) em língua francesa e três (3) em língua portuguesa.

Feito em Oiapoque, em 14 de março 2015

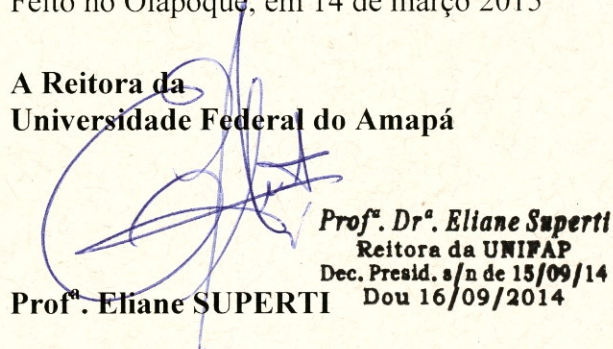
**O Reitor da  
Université de Guyane**



**Prof. Richard LAGANIER**

Feito no Oiapoque, em 14 de março 2015

**A Reitora da  
Universidade Federal do Amapá**



**Prof.ª Dr.ª Eliane Superti**  
Reitora da UNIFAP  
Dec. Presid. s/n de 15/09/14  
Prof.ª Eliane SUPERTI Dou 16/09/2014